

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024**

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ALFREDO VINICIUS AMOROSO**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade Nº 22XXX317 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 037.XXX.XXX-83, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, brasileira, solteira, Graduada em Serviço Social, portador da cédula de identidade no 300XXX10- 3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 289.XXX.XXX-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa, **INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ 53.524.443/0001-48, com sede administrativa na Rua Aldeia Paracanti, nº 85– Vila Re – São Paulo-SP, CEP:03667-020, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA NUNES**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 627XXXX06 SSP/SP e CPF/MF n.º 178.XXX.XXX-91, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, com fundamento na Lei 13.303/2016, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:****1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO:**

O presente termo de referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA AS MÁQUINAS: MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA MARCA HILÁRIO MODELO ITH 2/100 SERIE 689/2019 – FROTA 375 – PATRIMÔNIO 139.023 E MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA MARCA HILÁRIO MODELO ITH 2/100 SERIE 703/2020 – FROTA 502 – PATRIMÔNIO N 145.267, A FIM DE ATENDER A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNI FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL
01	MANGUEIRA DUPLA COM 10 METROS E CONEXAO PARA PISTOLA MANUAL.	JG	2	R\$ 935,00	R\$ 1.870,00
02	MANGUEIRA NYLON 12 X 9 MM AZUL	MT	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
03	MANGUEIRA NYLON 12 X 9 VERMELHA	MT	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
04	MANGUEIRA NYLON PA12 16 X 12,70 MM	MT	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
05	JUNTA VEDAÇÃO VITON 346,00 X 385,00 X 11,00	PC	4	R\$ 495,00	R\$ 1.980,00
06	MANOMETRO DIAM. 63 MM 0- 159 PSI 10 BAR ¼ 110 LBS (ARC-122)	PC	7	R\$ 210,00	R\$ 1.470,00
07	VALVULA DE SEGURANÇA TIA ¼ 110 LBS (ARC-122)	PC	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00
08	CORREIA SINCRONIZADA 0480H PARA POLIA 6F/6WF	PC	2	R\$ 278,00	R\$ 556,00
09	VALVULA REGULADORA DE FLUXO P/ MOTORES OMP/OMR (BATEDOR)	PC	2	R\$ 1.002,00	R\$ 2.004,00
10	MAO DE OBRA MANUTENCAO EM 04 PIST. MECANICAS + PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS + DESPESAS DE VIAGEM	HR	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 14.245,00 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).**





**OBS: A manutenção inclui o fornecimento de peças e prestação de serviço, e será realizada nas máquinas de sinalização viária, frotas 375 e 502.**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** A presente justificativa tem por objetivo embasar a decisão de contratar diretamente com empresa fabricante exclusiva das máquinas de sinalização viária modelo 2/100 para realizar a manutenção preventiva e corretiva da referida máquina. Essa escolha se fundamenta em critérios técnicos, eficiência operacional e garantia de qualidade. A empresa é fabricante exclusiva da marca HILÁRIO e do modelo ITH 2/100, detento, portanto, conhecimento técnico aprofundado sobre a especificidade dessa máquina, design, funcionamento e peculiaridades do equipamento, sendo a mais qualificada para conduzir serviços de manutenção. A empresa é a única fornecedora autorizada a oferecer peças originais para a máquina modelo ITH 2/100. A utilização de componentes genuínos é crucial para garantir a integridade e durabilidade do equipamento, minimizando o risco de falhas e maximizando sua vida útil.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** As despesas da contratação, objeto deste certame licitatório, ocorrerão por conta dos contratos firmados entre a CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**4.1.** O prazo para a execução da revisão periódica obrigatória será de 72:00 horas a partir da solicitação conforme termo de referência.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, contadas a partir da assinatura do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação direta, ocorrerão por conta dos contratos firmados entre a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis e Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.1.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

**7.1.2.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contrata, após o recebimento definitivo dos materiais ou prestação do serviço, após o 30 (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRONICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada e duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material do setor solicitante da Companhia, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

**7.1.3.** Apresentar, junto com nota fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69, inciso IX da lei 13.303/2016**.

**XIII** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.4.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo a partir da respectiva data de regularização.





**7.1.5.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.1.6.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

**7.1.7.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo fiscal de contrato e o responsável pelo setor solicitante;

**7.1.8.** A companhia, só autorizara a realização do pagamento, se houver por parte do setor requisitante dos produtos/serviços, o necessário ATESTO dos produtos entregues ou execução dos serviços realizados pela empresa, no verso da nota fiscal.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contrato caracteriza a inadimplência, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**8.1.2** Advertência;

**8.1.3.** Multa;

**8.1.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

**8.1.5.** Declaração de idoneidade, enquanto pendurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **9. CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** A fiscalização do Contrato ficara a cargo dos respectivos fiscais, que serão nomeados para tal atribuição.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** Compete a contratada assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contrato e executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência.

**10.2.** Realizar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos no presente termo de referência.

**10.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado estabelecimento na ordem de compra;

**10.4.** Manter, durante toda a execução da ordem de compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;

## **11. DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação do serviço, objeto desta inexigibilidade de licitação;

**11.2.** Efetuar o pagamento a contratada 10 dias após a emissão da nota fiscal;

**11.3.** Aplicar a contratada as penalidades previstas neste termo e na legislação pertinente, quando for o caso;

**11.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;

**11.5.** Documentar as ocorrências havidas;

**11.6.** Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da licitação.

**11.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BASE LEGAL:**

**12.1.** Nos termos do art.29, inciso II, da lei 13.303/2016.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

**13.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**13.2.1.** Advertência;





**13.2.2.** Multa;

**13.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

**13.2.4.** Declaração de idoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão (autoridade competente) recebedora dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**13.4.** A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

**13.4.1.** O atraso no fornecimento/execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

**13.4.2.** A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) do valor total do contrato.

**13.4.3.** O fornecimento/execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**13.4.4.** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

**13.4.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega/execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.

**13.5.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

**13.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

**13.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

**13.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**13.9.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

##### **14.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:**

**14.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

**14.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**14.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**14.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

##### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:**

**15.1.** A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

##### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**





**16.1.** As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 30 de janeiro de 2024.

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER**

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**  
Diretor Presidente

**RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA**  
Diretora Adm. e Financeira

**CONTRATADA: INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA**  
**TESTEMUNHAS:**

**PAULO ROBERTO CARLONE**  
RG: 185XXXX2 SSP/MT

**VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI**  
OAB/MT-18.268  
Diretora Jurídica

**THALLES ALEMANDRO PEREIRA DA SILVA**  
RG: 736XXXX-8 SSP/MT

